



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI nº 667/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o artigo 3º da lei 408/01, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Junqueiro e o artigo 1º da lei 504/09.”

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso de atribuições legais e em atendimento ao art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 3º da lei nº 408/01 e o artigo 1º da lei 504/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CME será constituído por 14 (quatorze) membros, representando respectivamente:

- Representante do Poder Executivo Municipal;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante dos Gestores Públicos Municipais;
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante das Associações;
- Representante dos Alunos;
- Representante dos pais/mães/ responsáveis de alunos das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME;
- Representante dos Trabalhadores da Educação – SINTEAL;
- Representante das escolas privadas.

§ 1º - O Representante dos pais de alunos deverá ser escolhido entre os pais integrantes dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

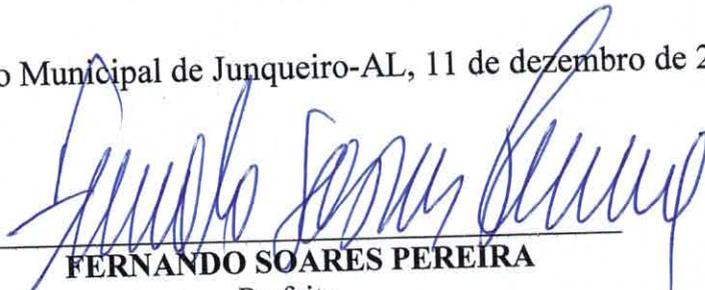
§ 2º - As associações que se fizerem representantes neste conselho deverão ter contribuições na área da educação e da cultura.

§ 3º - Na ausência de alunos de maior idade o segmento aluno será representado por pais/mães/responsáveis de alunos das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 11 de dezembro de 2015.



FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito